

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

C.N.P.J. - 11.332.138/0001-04

ENDEREÇO - AV. TANCREDO NEVES, Nº 1632 ED. SALVADOR TRADE CENTER - SL 1015 - TORRE SUL, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONTÊINERES DE CHUVEIROS E LAVATÓRIOS.

VALOR - TOTAL DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2021102349

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 014/2021

VIGÊNCIA - 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 005/2021, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELLI**, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 1632 Ed. Salvador Trade Center – SL. 1015 – Torre Sul, Caminho das Árvores – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.332.138/0001-04, neste ato representada por Samuel Moreira da Silva Junior, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Dispensa nº014/2021, Processo nº2021102349, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em locação de 02 (dois) contêineres de chuveiros e lavatórios, com mobilização pela **CONTRATADA**, conforme discriminado no Termo de Referência e proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. A entrega do objeto será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade pelo transporte e pela colocação no local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pela remoção e reinstalação no caso de mudança de local, conforme solicitação, por escrito.
2. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência.
3. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.
4. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada no material.
5. Receber os contêineres, após verificação de suas características técnicas, e indicar à **CONTRATADA** o local para instalação da mesma.

6. Manter os contêineres em seu lugar de instalação original comprometendo-se, caso tenha interesse em alterar sua localização, a fazer solicitação, por escrito, à **CONTRATADA**;

7. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento do presente Contrato;

8. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços efetivamente demandados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada para o Setor demandante da **CONTRATANTE** e atestada pelo mesmo.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços deste Contrato serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 dependerá, de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 12 de julho de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI- EPP
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

Quadro de Assinaturas

Assinado por SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR em 13/05/2021 15:34

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 12/07/2021 18:39

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20214D2370>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
C.N.P.J.	11.332.138/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONTÊINERES DE CHUVEIROS E LAVATÓRIOS.
VALOR	TOTAL DE R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2021102349
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 014/2021
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 13.172/2021 - Autorizar a mudança de Nível do Secretário Parlamentar (Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/07/2021:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
WALDEMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA	929645	SP-17A	SP-19

Nº. 13.174/2021 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Saúde e Saneamento) abaixo relacionados, a partir de 01/07/2021:

CLAUDIA CERQUEIRA GAZINEU	SP-22A
GUILHERME FREITAS BASTOS NETO	SP-10A
JOSY DE OLIVEIRA RIBEIRO	SP-18A
MARIA GABRIELA ALBUQUERQUE SILVA	SP-11
OSVALDO NERE DOS SANTOS	SP-10A

Nº. 13.175/2021 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Carlos Geilson) abaixo relacionados, a partir de 01/07/2021:

JORGE SAMPAIO PEREIRA	SP-09
SONIA AMORIM CASTOR	SP-09

Nº. 13.176/2021 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Alencar) abaixo relacionados, a partir de 01/07/2021:

ALESSANDRA DO CARMO SANTOS	SP-21A
FABIANO VALENTIM DA SILVA	SP-20A

JOAO ANTONIO FERREIRA SENA DE OLIVEIRA	SP-15
MARCELO DO CARMO SOUSA	SP-19
PETRONIO DE SOUSA SANTOS	SP-16A
SANDRO EDUARDO ALMEIDA SANTOS	SP-19A

Nº. 13.177/2021 - Nomear NAGGILA KALLINY RODRIGUES DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jusmari Oliveira) Nível SP-17A, a partir de 01/07/2021.

Nº. 13.178/2021 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PT - Dep. Bira Corôa) abaixo relacionados, a partir de 01/07/2021:

PAULO DE TARSO DA SILVA OLIVEIRA	SP-18A
AURELICE DOS SANTOS MUNIZ	SP-17B
MICHELE MUNIZ FRAGA	SP-11

EGBA

DOOL

dool.egba.ba.gov.br



EGBA

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA**

EGBA: 71 3116 2850/2133 • www.egba.ba.gov.br


EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO
**CERTIFICAÇÃO
DIGITAL**

 Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.


EGBA

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO



Sede Egba

71 3116 2137

www.egba.ba.gov.br

